



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

TEXTO COMPILADO

RESOLUÇÃO TJ/OE nº 9/2017

Institui a Estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legis, conferidas pelo disposto no inciso XXIII, do art. 17, da [Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro \(LODJ\)](#), e tendo em vista o decidido na sessão administrativa realizada no dia 07 de agosto de 2017 (Processo [2016-000230](#));

CONSIDERANDO os macrodesafios do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para o período 2015-2020, em especial o que trata da "Melhoria da infraestrutura e governança de TI";

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 211](#) de 15/12/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), para o período 2015-2020;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a convergência dos recursos humanos, administrativos e financeiros empregados pelos segmentos do Poder Judiciário no que concerne à Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a [Lei 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como as Resoluções CNJ [91/2009](#), [121/2010](#), [182/2013](#), [185/2013](#), [192/2014](#), [194/2014](#) e [198/2014](#);

CONSIDERANDO a edição dos Acórdãos 1603/2008, 2308/2010, 2585/2012, 1200/2014 e 3051/2015, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União, que recomendam a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso de TI, inclusive com o estabelecimento de estratégias que visem a minimizar a rotatividade do pessoal efetivo atuante na área, de modo a assegurar a entrega de resultados efetivos para o Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das ações no campo da tecnologia da informação, visando eficiência, celeridade e prestação jurisdicional efetiva;

CONSIDERANDO a [Resolução TJ/OE nº 16/2015](#), que aprovou o Planejamento Estratégico Institucional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os estudos realizados no âmbito da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTEC) sobre governança e gestão de TI;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de TI alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500:2009 que trata da governança corporativa de tecnologia da informação e às boas práticas do Control Objectives for Information and Related Technology (Cobit) e do Information Technology Infrastructure Library (ITIL) de outros modelos de governança e gestão de TI reconhecidos internacionalmente;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de Segurança da Informação alinhados às recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 27001:2013 que trata da segurança da informação;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

RESOLVE:

Art. 1º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 2º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

CAPÍTULO I (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 3º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 4º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 5º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

CAPÍTULO II (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 6º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 7º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 8º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 9º. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 10. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art.11. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

CAPÍTULO III (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 12. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 13. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 14. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

CAPÍTULO IV (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 15. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 16. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

CAPÍTULO V (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 17. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Art. 18. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA, GESTÃO E SEGURANÇA

Seção I

Do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação

Art. 19. O atual Comitê Gestor de TI do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, passa a se chamar Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - CGTIC, para atendimento da Resolução CNJ n.º 211/2015, objetivando o estabelecimento de políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional, assim como promover o alinhamento da área de TIC com a área de negócio e definir as linhas gerais de estrutura de TIC.

§ 1º. O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - CGTIC é órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, dentro de sua área de atuação.

§ 2º. O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - CGTIC deverá contar com estrutura mínima compatível com suas atribuições.

Art. 20. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 21. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 22. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 23. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 24. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 25. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 26. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Seção II

Do Comitê de Diretores de Gestão de TIC

Art. 27. Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Comitê de Diretores de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - CDGTIC, que ficará responsável, entre outros, pela elaboração de planos táticos e operacionais, análise das demandas, acompanhamento da execução de planos, estabelecimento de indicadores operacionais, e proposição de replanejamentos.

Art. 28. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Art. 29. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Seção III

Do Comitê Gestor de Segurança da Informação

Art. 30. Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Comitê Gestor de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - CGSI, com o objetivo de elaborar e aplicar política, gestão e processo de segurança da informação e comunicação a serem desenvolvidos em todos os níveis da instituição e em harmonia com as diretrizes nacionais preconizadas pelo CNJ e das normas internacionais de segurança da informação baseadas em Confidencialidade, Integridade, Disponibilidade e Autenticidade.

§ 1º. O CGSI é órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, dentro de sua área de atuação, vinculado ao CGTIC.

§ 2º. O CGSI deverá contar com estrutura mínima compatível com suas atribuições.

Art. 31. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 32. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 33. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

CAPÍTULO VII (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 34. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 35. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 36. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 37. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 38. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 39. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 40. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 41. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 42. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 43. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Art. 44. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 45. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 46. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 47. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

CAPÍTULO VIII (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 48. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 49. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 50. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 51. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 52. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Art. 53. (Revogado pela [Resolução TJ/OE nº 3](#), de 04/03/2024)

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2017.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.